



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Obrigações Acessórias para o AMPARA-RS**

09/11/2016

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
2.1.	Procedimento SEFAZ - Cálculo para AMPARA RS (LEI 14.742/15) e Emenda Constitucional 87/15.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	4
3.1.	RICMS-RS.....	4
3.2.	Lei nº 14.742/2015 .....	5
3.3.	GIA RS .....	5
3.4.	EFD ICMS / IPI.....	6
4.	Conclusão .....	7
4.1.	Nota Fiscal .....	7
4.2.	EFD ICMS IPI.....	8
4.3.	GIA RS .....	9
5.	Informações Complementares .....	9
6.	Referências .....	9
7.	Histórico de Alterações .....	9

## 1. Questão

Esta orientação analisará os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes de ICMS do Estado de Rio Grande do Sul, no que se refere aos processos de declaração de informações por homologação do AMPARA- Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul.

O nosso cliente, empresa do segmento de bebidas, situada no Estado, deve recolher nas operações de saída o percentual de adicional do ICMS que será destinado ao AMPARA- RS.

Questiona qual o procedimento a ser adotado para apresentação destes valores na NF-e, EFD ICMS/IFI e GIA RS.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente encaminha como norma inicial de análise o Procedimento publicado pela SEFAZ RS denominado “Cálculo para AMPARA RS (LEI 14.742/15) e Emenda Constitucional 87/15”.

No item 2.1 deste procedimento é possível encontrar um quadro demonstrativo que detalha como a operação deve ser apresentada nas principais obrigações acessórias do Estado.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 2.1. Procedimento SEFAZ - Cálculo para AMPARA RS (LEI 14.742/15) e Emenda Constitucional 87/15

#### 2.1 OPERAÇÃO INTERNA SEM ST

*Exemplo: Estabelecimento localizado no RS (categoria Geral) que vende cosméticos (sem ST) diretamente para consumidor final também localizado no RS.*

CÁLCULO	DESCRIÇÃO	DADOS	INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE DO RS		
			NFE	GIA	efd
a	Mercadoria sem ICMS	1.000,00			
b	Alíquota ICMS Próprio	25%			
c	a/(1-f) Base de Cálculo Próprio *	1.369,86	Campo vBC		Campo 21 do C100
d	b x c <b>ICMS Próprio</b>	<b>342,47</b>		Anexo V	Campo 22 do C100
e	Alíquota ICMS Ampara	2%			
f	b + e Aliquota Total (Próprio + Ampara)	27%	Campo pICMS		
g	e x d <b>ICMS Ampara</b>	<b>27,40</b>	Inf. Complementares	Anexo XV (código Ampara)	Campo 07 do C197 **
h	d + g <b>ICMS Total (Próprio + Ampara)</b>	<b>369,87</b>	Campo vICMS		

\* O ICMS (com Ampara) integra a própria base de cálculo.

\*\* ou RS7000157 ou RS70010807 ou RS70010817 ou RS70000907 - Para definir o código adequado, é preciso saber se houve lançamento na GIA também no anexo VIII ou no IX.

Os contribuintes enquadrados na categoria Geral devem recolher o ICMS Normal e o ICMS FCP (Ampara RS) na guia de arrecadação (GA ou GNRE, dependendo da

operação) conforme códigos apresentados no quadro presente no final deste documento.

Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional devem apurar o ICMS normalmente no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D). O ICMS FCP (Ampara RS) deve ser declarado e recolhido na guia de arrecadação (GA ou GNRE, dependendo da operação) conforme códigos de arrecadação apresentados no quadro presente no final deste documento. O ICMS ST, relativo à substituição tributária, devido quando o contribuinte optante pelo Simples Nacional for substituto tributário, deverá ser declarado na Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), aba "ST - Substituto Tributário".

### 3. Análise da Consultoria

Como norma complementar destacamos o RICMS do Estado no item que institui o fundo, além do leiaute das principais obrigações questionadas pelo cliente.

#### 3.1. RICMS-RS

##### DECRETO Nº 37.699/1997

**Art. 13-A.** Aplica-se, até 31 de dezembro de 2025, adicional de 2 (dois) pontos percentuais às alíquotas internas referidas no inciso II do art. 12, nas operações com as mercadorias ou nas prestações de serviços a seguir relacionados:

**I** - bebidas alcoólicas e cerveja sem álcool;

**II** - cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarreiras, fumos desfiados e encarreirados, fumos para cachimbos e fumos tipo crespo;

**III** - perfumaria e cosméticos; e

**IV** - prestação de serviço de televisão por assinatura.

§ 1º O valor do imposto decorrente do adicional de alíquota de que trata este artigo:

**I** - será destinado ao Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - Ampara/RS -, conforme o disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

**II** - não será utilizado ou considerado para efeitos do cálculo de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros; e

**III** - não será utilizado ou considerado para efeitos do disposto no art. 158, IV, da Constituição Federal.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a excluir operações e prestações da aplicação do adicional de alíquota estabelecido neste artigo.

§ 3º O adicional de alíquota será apurado e pago na forma e nos prazos previstos em regulamento.

§ 4º A responsabilidade por substituição tributária prevista no art. 33 desta Lei aplica-se ao adicional de alíquota de que trata este artigo.

### 3.2. Lei nº 14.742/2015

Art. 3º Constituem receitas do Ampara/RS:

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de 2 (dois) pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, conforme previsto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

### 3.3. GIA RS

Guia de Informação e Apuração do ICMS Versão 8 (19/11/2015)

Registro Anexo V – Discriminação das Saídas					
	Campo	Conteúdo	Tamanho	Tipo	Soma
Cabeçalho	TP	****	04	A	4
	VERSÃO	08	02	N	6
	dia início	Dia inicial do mês de referência	02	N	8
	dia término	Dia final do mês de referência	02	N	10
	REFERÊNCIA	Mês e Ano do mês de referência ou de atividade	06	N	16
	CGC/TE	Inscrição Estadual	10	N	26
	Sequência	Sequência anterior + 1	04	N	30
	ID Registro	X05	04	A	34
Anexo 5	Qtde. Ocorrências	Nº de Linhas deste anexo, neste registro - Máximo de 10	02	N	36
		Informações de cada ocorrência			
		* CFOP	04	N	
		- Valor Contábil	13	N	
		- Base de Cálculo	13	N	
		- Débito	13	N	
		- Isentas ou não tributadas	13	N	
		- Outras	13	N	
	- Importâncias Excluídas	16	N		

Registro Anexo VIII – Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês de Referência					
	Campo	Conteúdo	Tamanho	Tipo	Soma
Cabeçalho	TP	****	04	A	4
	<b>VERSÃO</b>	<b>08</b>	02	N	6
	dia início	Dia inicial do mês de referência	02	N	8
	dia término	Dia final do mês de referência	02	N	10
	REFERÊNCIA	Mês e Ano do mês de referência ou de atividade	06	N	16
	CGC/TE	Inscrição Estadual	10	N	26
	Sequência	Sequência anterior + 1	04	N	30
	<b>ID Registro</b>	<b>X08</b>	04	A	34
Anexo 8	Qtde. Ocorrências	Nº de Linhas deste anexo, neste registro - Máximo de 11	02	N	36
		Informações de cada ocorrência			
		- Período de Apuração (Formato: DiDf)	04	N	
		- Vencimento (Formato: DDMMAAAA)	08	N	
		- ICMS Próprio	13	N	
		- ICMS Subst.Tributária	13	N	
		- CGC/TE Centralizador	10	N	
		- ICMS Próprio Ampara	13	N	
		- ICMS Subst. Tributária Ampara	13	N	
		Não é permitido mais de um lançamento (linha) de "ICMS Próprio" para o mesmo Período/Vencimento. Não é permitido mais de um lançamento (linha) de "ICMS por Subsit.Tribut." para o mesmo Período/Vencimento			

Registro Anexo XV – Outros Débitos - Detalhamento					
	Campo	Conteúdo	Tamanho	Tipo	Soma
Cabeçalho	TP	****	04	A	4
	<b>VERSÃO</b>	<b>08</b>	02	N	6
	Dia Início	Dia inicial do mês de referência	02	N	8
	Dia Término	Dia final do mês de referência	02	N	10
	REFERÊNCIA	Mês e Ano do mês de referência ou de atividade	06	N	16
	CGC/TE	Inscrição Estadual	10	N	26
	Sequência	Sequência anterior + 1	04	N	30
	<b>ID Registro</b>	<b>X15</b>	04	A	34
Anexo 15	Qtde. Ocorrências	Nº de Linhas deste anexo, neste registro - Máximo de 10	02	N	36
		Informações de cada ocorrência			
		* Código	03	N	
		- Valor Débito	13	N	
		- Especificação	60	A	
	A Especificação deve ser preenchida apenas para o código 99, nos demais códigos deverá vir em branco.				

### 3.4. EFD ICMS / IPI

**REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL** Este registro é utilizado para informar anotações de escrituração determinadas pela legislação pertinente aos lançamentos fiscais, tais como: ajustes efetuados por diferimento parcial de imposto, antecipações, diferencial de alíquota e outros.

**REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04), NF-e (CÓDIGO 55) e NFC-e (CÓDIGO 65).** Este registro deve ser gerado para cada documento fiscal código 01, 1B, 04, 55 e 65 (saída), conforme item 4.1.1 do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008, registrando a entrada ou saída de produtos ou outras situações que envolvam a emissão dos documentos fiscais mencionados. As NFC-e – código 65 não devem ser escrituradas nas entradas.

**REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 E 55)** Este registro deve ser informado quando, em decorrência da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais, informações sobre diferencial de alíquota, antecipação de imposto e outras situações. Estas informações equivalem às observações que são lançadas na coluna “Observações” dos Livros Fiscais previstos no Convênio SN/70 – SINIEF, art. 63, I a IV. Sempre que existir um ajuste (lançamentos referentes aos impostos que têm o cálculo detalhado em Informações Complementares da NF; ou aos impostos que estão definidos na legislação e não constam na NF; ou aos recolhimentos antecipados dos impostos), deve, conforme dispuser a legislação estadual, ocorrer uma observação.

**REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.** Este registro tem por objetivo detalhar outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores do documento fiscal do registro C195, que podem ou não alterar o cálculo do valor do imposto. Os valores de ICMS ou ICMS ST (campo 07-VL\_ICMS) serão somados diretamente na apuração, no registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias, campo VL\_AJ\_DEBITOS ou campo VL\_AJ\_CREDITOS, e no registro E210 – Apuração do ICMS – Substituição Tributária, campo VL\_AJ\_CREDITOS\_ST e campo VL\_AJ\_DEBITOS\_ST, de acordo com a especificação do TERCEIRO CARACTERE do Código do Ajuste (Tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008 = Tabela de Ajustes e Valores provenientes do Documento Fiscal).

**REGISTRO E110: APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.** Este registro tem por objetivo informar os valores relativos à apuração do ICMS referentes às operações próprias. O registro deve ser apresentado inclusive nos casos de períodos sem movimento. Neste caso, os valores deverão ser apresentados zerados.

## 4. Conclusão

O Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - Ampara/RS consiste no acréscimo de dois pontos percentuais na alíquota de mercadorias.

No que se refere a Apuração do ICMS, o valor do ICMS AMPARA-RS próprio não é somado aos débitos próprios, sendo na apuração do ICMS e na GIA mensal totalizados separadamente e com códigos de recolhimento específico.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

### 4.1. Nota Fiscal

O acréscimo de 2% na alíquota interna não possui campo específico no XML da NF-e, assim a alíquota para operações internas do Estado RS será acrescido da alíquota do AMPARA-RS.

Posto isto entendemos que os seguintes procedimentos devem ser adotados:

- Nas TAG's e campos destinados a alíquota deverá ser apresentado o percentual integral (alíquota base + alíquota AMPARA-RS), conforme exigido pela legislação do Estado;

- O imposto a ser destacado no respectivo documento fiscal será o resultado da aplicação da alíquota integral sobre a respectiva base de cálculo.
- O valor relativo ao AMPARA-RS deverá ser destacado no campo de informações complementares do respectivo documento.

### 4.2. EFD ICMS IPI

Para a EFD ICMS / IPI o valor referente ao ICMS AMPARA-RS Próprio será tratado com débitos especiais em operação própria de responsabilidade do contribuinte.

Para a NF-e, documento fiscal modelo 55, teremos:

- Registro 0460 – Tabela de Observação do Lançamento Fiscal: Deverá ser informado um registro com a descrição que remeta ao AMPARA-RS.
- Registro C100 e filhos – Notas Fiscais: Deverá ser apresentado os valores de ICMS da operação própria, desconsiderando os valores calculados para o AMPARA no documento fiscal.
- Registro C195 – Observações do Lançamento Fiscal: Deverá ser vinculado o lançamento fiscal do registro 0460 a este nos documentos que apresentarem itens passíveis do recolhimento do AMPARA-RS.
- Registro C197 – Outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal: Apresentação dos valores referente ao ampara:  
RS70000157|AMPARA/RS ICMS Próprio - valores informados no Anexo XV da GIA, como ICMS Próprio, desde que não tenham sido lançados no Anexo VIII e nem no Anexo IX.  
RS70010807|AMPARA/RS ICMS Próprio - valores informados no Anexo VIII da GIA, em Pagamentos na Ocorrência do Fato Gerador e Pagamentos Antecipados|01012016|  
RS70010817|AMPARA/RS ICMS Próprio - valores informados no Anexo VIII da GIA, em Pagamentos nos Prazos|01012016|
- Registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias: Declaração dos valores no campo 15 - DEB\_ESP (conforme definição da 3 posição do código de lançamento) com o valor total dos ajustes a débito decorrentes do documento fiscal.

Para a NFC-e, documento fiscal modelo 65, teremos:

- Registro C100 e filhos – Notas Fiscais: Deverá ser apresentado os valores de ICMS da operação própria, desconsiderando os valores calculados para o AMPARA no documento fiscal.
- Registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias: Declaração dos valores no campo específico (conforme definição da 3 posição do código de lançamento) com o valor total dos ajustes a débito decorrentes do documento fiscal.
- Registro E111 – Outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal: Apresentação dos valores referente ao ampara:  
RS050807|AMPARA/RS ICMS Próprio, com vencimento no fato gerador/antecipado e com recolhimento - valores informados no código 7 do Anexo XV da GIA e refletidos em Pagamentos na Ocorrência do Fato Gerador e Pagamentos Antecipados do Anexo VIII da GIA|01072016|



RS150808|AMPARA/RS ICMS ST, com vencimento no fato gerador/antecipado e com recolhimento - valores informados no código 8 do Anexo XV da GIA e refletidos em Pagamentos na Ocorrência do Fato Gerador e Pagamentos Antecipados do Anexo VIII da GIA|01072016|

- Registro E113 – Informações adicionais do ajuste.

### 4.3. GIA RS

- Anexo V – Discriminação das Saída: Deve conter informações semelhantes as apresentadas na EFD ICMS/IPI seguindo os padrões dos registros C100;
- Os valores específicos do AMPARA-RS com regra geral devem ser lançados no ANEXO XV, porém lançamentos nos ANEXOS VIII ou IX são aceitos, respeitando o código de lançamento apresentado na EFD ICMS/ IPI.

## 5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, sugerimos aos desenvolvedores das linhas de produto TOTVS, atenção nos seguintes processos:

- Viabilizar o controle dos valores dedicados ao AMPARA-RS para os controles específicos deste Estado;
- Permitir que este tratamento seja configurando, principalmente se considerarmos que se trata de ICMS, tributo de competência estadual, sendo possível que existam outros Estados com interpretação diversa da apresentada nesta orientação.

## 6. Referências

- [http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/GUIA\\_PRATICO\\_DA\\_EFD-Versao\\_2.0.18.pdf](http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/GUIA_PRATICO_DA_EFD-Versao_2.0.18.pdf)
- <file:///Transit%C3%B3rio/1bd3e45e-dc0b-cd8d-1d1f-35df27d56a58.pdf>
- <file:///Transit%C3%B3rio/LayoutGiav8.pdf>
- <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.742.pdf>

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
----	------	--------	-----------	---------

LSB	07/03/2016	1.00	Obrigações Acessórias do AMPARA-RS	TUOOB5
LSB	09/11/2016	2.00	Ajustes das notas modelo 65	TWLUTB